

## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001820250220000642



Unidade responsável  
**Secretaria de Habitação e Urbanismo**  
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data  
**18/03/2025**



Responsável  
**Comissão De Planejamento**

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE enfrenta um problema significativo de insuficiência de recursos disponíveis diante da crescente demanda por serviços especializados em gestão pública e planejamento estratégico. Essa deficiência é exacerbada pela complexidade dos processos em trâmite no tribunal de contas, que exigem conformidade técnica e gerencial atualizada para assegurar a eficiência e precisão nas decisões estratégicas. Conforme consolidado no processo administrativo, indicadores evidenciam que a atual estrutura de recursos humanos e técnicos é inadequada para lidar com as exigências normativas em vigor, com potencial impacto adverso na qualidade e transparência dos serviços públicos prestados.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação desses serviços de assessoria e consultoria são substanciais, podendo resultar na interrupção de serviços essenciais e no não cumprimento de metas institucionais críticas. Tal conjuntura comprometeria o interesse público ao dificultar o aprimoramento da capacidade institucional do município, essencial para o planejamento urbano eficaz e a evolução de projetos habitacionais. A atual situação também ameaça a conformidade legal com as normativas do tribunal de contas, podendo aumentar os riscos de irregularidades e reduzir a qualidade da transparência nas ações administrativas.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade de serviços especializados, a modernização das práticas de gestão pública e a adequação legal das operações da Secretaria. Esses objetivos estão alinhados aos objetivos estratégicos da Administração, visando a melhoria do desempenho institucional e o fortalecimento do planejamento urbano e habitacional de forma a promover o bem-estar social e o desenvolvimento urbano sustentável no município. Ainda que não haja um Plano de Contratação Anual diretamente identificado para este processo administrativo, a contratação se apresenta como de interesse público prioritário, viabilizando o cumprimento das metas da gestão pública.

Com base na análise integrada do processo administrativo consolidado, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado. Em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, a medida é essencial para assegurar o alinhamento com os objetivos institucionais de eficiência, economicidade e planejamento estratégico eficiente, garantindo que os serviços prestados pelo Município de Jaguaribe atendam às demandas e requisitos legais de maneira eficaz e transparente.

### 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Habitação e Urbanismo	Narajara Pinheiro de Sousa

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE identificou a necessidade de contratar serviços de assessoria e consultoria em gestão pública e planejamento estratégico para acompanhar os processos em tramitação no tribunal de contas. Esta necessidade surge das complexidades envolvidas na gestão municipal e do objetivo de fortalecer a capacidade institucional, assegurando conformidade com normativas legais e promovendo transparência. Assim, a contratação visa garantir a eficiência e precisão na tomada de decisões gerenciais e administrativas, fundamentais para o planejamento urbano eficaz e projetos habitacionais sustentáveis.

Para atender a essas demandas, foram definidos padrões mínimos de qualidade e desempenho que incluem o suporte técnico especializado contínuo, a capacidade de análise detalhada dos processos e a entrega de relatórios mensais que demonstrem a conformidade dos procedimentos adotados, tudo de acordo com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Métricas objetivas, como o prazo máximo para respostas a consultas administrativas, deverão ser estabelecidas para possibilitar a verificação dos critérios.

A possibilidade de flexibilidade na oferta dos serviços foi considerada, tendo em vista a potencial restrição à competitividade, mas os



requisitos técnicos mínimos definidos são indispensáveis para garantir a qualidade no atendimento da necessidade identificada. O uso de catálogo eletrônico de padronização não foi julgado aplicável, dada a especificidade dos serviços requisitados para demandas de gestão e planejamento estratégicos.

Reforça-se que, para serviços, a vedação à indicação de marcas específicas deve ser mantida, em consonância com o princípio da competitividade, permitindo apenas especificações técnicas essenciais para garantir o cumprimento do objeto. Adicionalmente, a contratação não envolve bens de consumo, portanto, dispensa análise de conformidade com artigos relacionados a bens de luxo.

O contrato deverá prever requisitos sustentáveis, como a redução de resíduos nos processos internos e o uso de recursos tecnológicos de forma a minimizar gastos, alinhados ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas exigências devem ser subentendidas para garantir eficácia sem acarretar custos administrativos excessivos, reforçando a necessidade de suporte técnico contínuo e garantia de cumprimento adequado das metas estipuladas.

Os requisitos descritos orientarão o levantamento de mercado, garantindo que apenas fornecedores que possam atender aos critérios técnicos e condições operacionais sejam considerados, contribuindo assim para a escolha da solução mais vantajosa e em conformidade com o artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para o planejamento da contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, com acompanhamento dos processos no tribunal de contas. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar uma solução contratual eficaz, alinhada aos princípios dos arts. 5º e 11, assegurando eficiência, economicidade e o interesse público.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se pela "Descrição da Necessidade da Contratação" que trata-se de 'prestação de serviços', essencial para apoiar a Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE necessitando de suporte técnico especializado.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores de serviços de consultoria em gestão pública e planejamento estratégico. As consultas revelaram uma faixa de preços variando de R\$ 4.800,00 a R\$ 5.200,00 mensais, com prazos de contratação variando entre 6 a 12 meses. Análises de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos indicam um modelo de prestação continuada com acompanhamento mensal, e informações obtidas do Painel de Preços e outras fontes públicas corroboram a viabilidade de manter atualizações trimestrais sobre a eficiência dos serviços prestados.

Dentre as alternativas identificadas, observou-se a vantagem em modelos de terceirização por serviços especializados, dados os benefícios operacionais, resultantes da capacidade de adaptação às demandas específicas da Administração. Os mecanismos de assinatura de serviço destacaram-se por proporcionar atualização contínua e especialização concentrada.

A alternativa mais vantajosa identificada é a terceirização de serviços especializados, que se alinha com os requisitos da contratação e atende ao máximo os resultados pretendidos, como a eficiência na gestão pública e o cumprimento dos prazos e conformidades com o tribunal de contas, além do custo total de propriedade ser justificável. A disponibilidade de fornecedores no mercado para essa modalidade, somada à facilidade de adaptação e manutenção contínua do serviço, reforça a viabilidade operacional e a sustentabilidade da contratação.

Recomenda-se a abordagem de contratação de serviços especializados via terceirização, promovendo competitividade e transparência conforme os princípios dos arts. 5º e 11, assegurando que a solução proposta é a mais eficiente e vantajosa à Administração Pública.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, com acompanhamento dos processos em trâmite no Tribunal de Contas, especificamente para a Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE. Esta contratação visa atender à necessidade de suporte técnico especializado para aprimorar a capacidade de gestão, garantindo eficiência e conformidade com as normativas vigentes.

Os serviços incluirão uma ampla gama de atividades, como análise e desenvolvimento de estratégias de gestão pública, suporte na elaboração e execução de planos urbanísticos, e acompanhamento contínuo dos processos administrativos em trâmite. Além disso, será fornecido treinamento e capacitação para os gestores e equipes envolvidas, a fim de assegurar a implementação eficaz das estratégias desenvolvidas e promover o alinhamento com as melhores práticas de mercado.

O levantamento de mercado realizado confirma a viabilidade desta solução, demonstrando que há fornecedores devidamente capacitados para prestar este tipo de serviço, que possuem experiência com demandas semelhantes na esfera pública. A escolha por essa solução está fundamentada na necessidade de um suporte contínuo e especializado, algo identificado como crítico para a melhoria da eficiência administrativa e para o avanço do planejamento estratégico do município.

Ao adotar esta solução, o município assegura que seus objetivos estratégicos e operacionais serão plenamente atendidos, oferecendo melhorias significativas na gestão pública. Alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, esta abordagem representa a alternativa mais adequada para promover o desenvolvimento urbano sustentável e a transparência nas ações públicas.

#### 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Gestão Pública e Planejamento Estratégico, com Acompanhamento dos processos em tramite no tribunal de contas, junto a Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE.	12,000	Mês

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Gestão Pública e Planejamento Estratégico, com Acompanhamento dos processos em tramite no tribunal de contas, junto a Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE.	12,000	Mês	5.057,58	60.690,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 60.690,96 (sessenta mil, seiscentos e noventa reais e noventa e seis centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto, conforme definido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, destaca que este procedimento visa promover a ampliação da competitividade (art. 11), sendo obrigatório conforme o estabelecido no art. 18, §2º. Diante disso, a possibilidade de dividir o objeto em itens, lotes ou etapas deve ser examinada com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo', sempre priorizando critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Os critérios de viabilidade técnica foram analisados, e conclui-se que há potencial para se considerar o parcelamento.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, o objeto em questão permite, tecnicamente, a divisão em itens ou lotes, conforme sugere a indicação prévia do processo administrativo. O mercado conta com fornecedores especializados em partes distintas do objeto, o que viabiliza maior competitividade, respeitando os requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação do objeto pode ainda aproveitar o mercado local e gerar ganhos logísticos, segundo a pesquisa de mercado e demandas setoriais analisadas.

Comparando com a execução integral, a segunda possibilidade pode se revelar mais vantajosa segundo o art. 40, §3º, na medida em que proporciona economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), mantém a operacionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou devido a padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). Desta forma, a execução integral se destaca por reduzir riscos à integridade técnica e responsabilização, sendo a alternativa preferida após análise comparativa.

No que tange aos impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a administração, preservando a responsabilidade técnica, ao passo que o parcelamento poderia facilitar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas com o ônus de aumentar a complexidade administrativa. Tais aspectos devem ser ponderados em consideração à capacidade institucional e aos princípios de eficiência definidos no art. 5º.

Assim, recomenda-se à Administração que priorize a execução integral do objeto. Esta decisão está alinhada à 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios do art. 40. A execução integral se apresenta como a alternativa mais vantajosa, seguindo o interesse público e a capacidade operacional atual.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme estabelecido nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A contratação, fundamentada na necessidade detalhada na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', desempenha um papel vital no atendimento das metas e requisitos definidos pela Administração Pública. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo específico. Essa ausência será justificada por se tratar de uma demanda imprevista, essencial para garantir a eficiência administrativa e a conformidade com as exigências dos processos em trâmite no tribunal de contas, sendo de relevância estratégica para a Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE. Serão adotadas ações corretivas, como a inclusão dessa contratação na próxima revisão do PCA, visando assegurar que futuras demandas sejam capturadas e planejadas adequadamente. Essa abordagem está em consonância com os princípios da Lei, especialmente no que diz respeito à economicidade e ampliação da competitividade, indicado no art. 12. Assim, garante-se que mesmo em situações de ausência no PCA, as medidas corretivas propostas contribuam para resultados vantajosos e sustentem a competitividade nos futuros processos de contratação.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação incluem a melhoria da precisão e eficácia nos processos administrativos e gerenciais da Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE, conforme descrito na necessidade da contratação. A presença de especialistas em gestão pública e planejamento estratégico proporcionará uma redução significativa nos custos operacionais por meio da otimização de recursos humanos, materiais e financeiros, em linha com os princípios de economicidade e eficiência expostos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida visa a mitigação de erros e a diminuição de retrabalho, o que resultará em uma maior eficiência na execução de projetos habitacionais e urbanos.

Espera-se que a contratação resultará em um incremento na capacidade institucional do município, através da implementação de



práticas de racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos servidores, o que permitirá um melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis. Além disso, a redução do desperdício de materiais e a adoção de práticas que minimizem a subutilização de recursos materiais potencializarão a economicidade do projeto, conforme fundamentado na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade detalhado no art. 11 da Lei de Licitações.

Para garantir a contínua mensuração dos resultados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), permitindo o monitoramento por meio de indicadores quantificáveis, como percentuais de economia e horas de trabalho reduzidas. Tal monitoramento servirá para comprovar os ganhos estimados e embasará o relatório final da contratação, promovendo um acompanhamento constante dos efeitos da contratação. Os resultados pretendidos deverão validar o dispêndio público, assegurando que a contratação alcançará as metas institucionais e atenderá aos 'Resultados Pretendidos', conforme delineado no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso a natureza exploratória da demanda dificulte a obtenção de estimativas precisas, será incluída uma justificativa técnica adequada, que demonstre a pertinência e necessidade da contratação para o desenvolvimento urbano sustentável de Jaguaribe.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Analisando a necessidade de contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, com acompanhamento dos processos em trâmite no tribunal de contas, verifica-se que a descrição do objeto e a solução como um todo indicam a necessidade de serviços contínuos e especializados, intimamente ligados à Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE. Considerando a complexidade e as especificidades desses serviços, não há indicativo de padronização ou repetitividade que se ajustem ao Sistema de Registro de Preços (SRP). Além disso, a previsão de demanda é de 12 meses, conforme a estimativa das quantidades a serem contratadas, sugerindo uma demanda fixa e previamente conhecida.

Os serviços especializados demandam um acompanhamento próximo e uma execução detalhada, o que favorece a opção pela contratação tradicional. Sob a perspectiva econômica, a contratação tradicional para essa demanda isolada apresenta-se mais otimizada, possibilitando que a negociação e adequação dos serviços sejam feitas de forma direcionada às necessidades específicas da secretária, reduzindo possíveis desperdícios ou serviços subutilizados que poderiam ocorrer em uma contratação com base no SRP.

Do ponto de vista operacional e jurídico, a contratação tradicional oferece segurança imediata para a execução do contrato, garantindo que os serviços sejam pautados por termos ajustados diretamente às exigências da secretária, o que acarreta uma maior eficiência e eficácia em sua implementação. A ausência de um Plano de Contratação Anual não impede essa abordagem, uma vez que uma licitação específica ou mesmo uma contratação direta, se justificada por dispensa eletrônica, podem ser mais ágeis e alinhadas à urgência do atendimento às demandas da secretária.

Ademais, os ganhos econômicos evidenciados por um levantamento de mercado específico para a demanda da Secretaria de Habitação e Urbanismo, com base na estimativa de valor de R\$ 60.690,96, confirmam a economicidade de uma contratação direcionada. Nesse contexto, a não adoção do SRP garante que a contratação atenda diretamente ao interesse público, otimizando recursos e assegurando competitividade e agilidade, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise sobre a vedação ou admissão da participação de consórcios na contratação dos serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico para a Prefeitura Municipal de Jaguaribe/CE é fundamentada considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021 e a necessidade específica da contratação. Inicialmente, observa-se que a participação de consórcios é admitida pela legislação (art. 15), salvo vedação expressa e fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, inciso I). Portanto, é indispensável considerar a natureza do objeto da contratação. A prestação de serviços de consultoria demandada, com foco em planejamento estratégico e acompanhamento de processos no tribunal de contas, não apresenta complexidade ou multidisciplinaridade que justifique a soma de capacidades técnicas e operacionais, típicas ao modelo de consórcios. Pelo contrário, caracteriza-se por uma execução contínua e especializada, frequentemente gerida de forma mais eficiente por um único fornecedor que detém expertise consolidada.

Do ponto de vista operacional, a gestão e fiscalização de contratos dentro de um consórcio poderiam resultar em aumento da



complexidade, sem ganhos proporcionais em eficiência ou qualidade, o que contraria os princípios de economicidade e eficiência do art. 5º. Além disso, os possíveis impactos positivos de uma capacidade financeira aumentada, com acréscimos na habilitação econômico-financeira, não são justificáveis neste cenário, dado que o valor estimado do contrato está dentro de parâmetros que não demandam ampla capacidade financeira, sendo mais apropriado para um fornecedor com estrutura bem definida. A escolha de um modelo consorciado poderia comprometer ainda a celeridade e a clareza esperadas em processos de consultoria contínua, colocando em risco a segurança jurídica e isonomia entre os licitantes, conforme preconizado pelos arts. 5º e 11 da mesma lei. Portanto, baseando-se na descrição da necessidade da contratação, no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, a vedação à participação de consórcios se apresenta como a decisão mais adequada. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos, garantindo assim eficiência, economicidade e segurança jurídica, como fundamenta o art. 5º, e respeita os critérios técnicos e operacionais definidos no ETP.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento eficiente e econômico da Administração Pública, evitando sobreposições e garantindo a harmonia na execução dos serviços. Ao verificar contratações com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, assegura-se que os recursos sejam aplicados de forma racional, evitando desperdícios. As contratações interdependentes, que necessitam ocorrer antes ou em função da solução em questão, possibilitam que as ações sejam sequenciadas e eficientes, conforme previsto no art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise permite abordar de maneira estratégica as necessidades identificadas, otimizando o uso de recursos públicos de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei.

Na presente análise, avaliou-se a existência de contratações passadas, atuais ou planejadas que possam ser relacionadas à prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, contrato este sob estudo. Quanto a possíveis junções para padronização ou economia de escala, não foram identificadas fontes que permitam a aglutinação com outros objetos, tendo em vista a especificidade técnica exigida pela Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE. Observou-se também que não há contratos atuais que necessitem substituição ou ajuste imediato para uma transição sem interrupções. As especificações técnicas e os prazos da solução proposta estão em conformidade com as necessidades identificadas, não aparentando necessitar infraestruturas ou serviços adicionais para sua viabilidade.

Conclui-se, portanto, que não existem contratações correlatas ou interdependentes que impactem diretamente a presente solução, seja para ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou formas de contratação. Mesmo sem um Plano de Contratação Anual identificado, conforme §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a atual contratação demonstra-se independente. Ressalta-se que a ausência de interdependências reforça a singularidade do objeto e sua adequação aos objetivos estratégicos do Município de Jaguaribe/CE. Sugere-se que as providências a serem adotadas permaneçam focadas na execução do objeto proposto, com atenção contínua às oportunidades de melhoria e eficiência que possam surgir ao longo do processo licitatório.

#### 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, com acompanhamento dos processos em trâmite no tribunal de contas, pode gerar potenciais impactos ambientais ao longo do seu ciclo de vida. Tais impactos, baseados na descrição da necessidade da contratação e na pesquisa de mercado, incluem o possível consumo de energia durante a execução dos serviços e a geração de resíduos eletrônicos ou de papel em decorrência das atividades administrativas. Para mitigar esses impactos, é fundamental promover a sustentabilidade no planejamento, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que as operações respeitem critérios de baixo consumo de energia, como a adoção de equipamentos com selo Procel A e práticas de reutilização e reciclagem de materiais de escritório.

Além disso, a avaliação do ciclo de vida dos serviços deverá considerar soluções sustentáveis identificadas no levantamento de mercado, promovendo a eficiência no uso de recursos e minimizando as emissões decorrentes das atividades realizadas. A implementação de medidas específicas de logística reversa para consumíveis, como papel e toners, será essencial para assegurar que a geração de resíduos seja adequadamente gerida, alinhando-se ao objetivo de promover um planejamento sustentável conforme art. 12. As medidas propostas estarão em consonância com a competitividade e visam assegurar que a proposta seja a mais vantajosa para a Administração, conforme art. 11, sem estabelecer barreiras indevidas ao licenciamento ambiental quando necessário.

Conclui-se que as medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos utilizados e garantir o atendimento aos resultados pretendidos. A ausência de impactos significativos será fundamentada em requisitos técnicos, promovendo a sustentabilidade e eficiência operacional, em alinhamento com o art. 5º da Lei, garantindo que as atividades atinjam os objetivos institucionais e contribuam para o desenvolvimento sustentável do Município de Jaguaribe/CE.

#### 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de gestão pública e planejamento estratégico, com acompanhamento dos processos em trâmite no tribunal de contas, é declaradamente viável e vantajosa para a Secretaria de Habitação e Urbanismo do Município de Jaguaribe/CE. O estudo técnico preliminar realizado evidenciou que tal contratação é imprescindível para atender às necessidades operacionais e estratégicas do município, contemplando aspectos técnicos, econômicos e jurídicos analisados.

Sob a perspectiva técnica, a solução proposta alinha-se diretamente com as complexidades e exigências dos processos administrativos e gerenciais enfrentados pela Secretaria, garantindo suporte especializado. Este suporte é essencial para assegurar conformidade com as normativas vigentes do tribunal de contas, mitigando riscos de irregularidades através da promoção de processos operacionais mais



precisos e eficientes.

Economicamente, a contratação está razoavelmente estimada, com custos comparáveis às referências de mercado, refletindo as práticas contemporâneas de governança pública. Esta análise está fundamentada na pesquisa de mercado conduzida pela Administração, que reforça a economicidade da escolha, um princípio estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, a escolha por não adotar o Sistema de Registro de Preços se justifica pela singularidade e natureza específica dos serviços requisitados.

No que se refere ao contexto jurídico, a contratação respeita integralmente os dispositivos legislativos pertinentes, com base nos arts. 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021. Estes artigos orientam o planejamento eficiente, asseguram a legalidade do processo licitatório e a vantajosidade da contratação, e garantem o alinhamento com o planejamento estratégico do município.

Dada a ausência de um Plano de Contratação Anual neste processo, reforça-se a importância da inclusão deste procedimento no planejamento futuro da entidade, garantindo ainda mais alinhamento e racionalização nas contratações subsequentes. A continuidade desta contratação é recomendada, sendo sua implementação essencial para o alcance dos resultados pretendidos, conforme descrito no estudo técnico preliminar, assegurando o bem-estar social e desenvolvimento urbano sustentável. Assim, o posicionamento final é pela plena adequação e pela prossecução da contratação proposta, encaminhando-a para decisão da autoridade competente.

## 17. MAPA DE RISCO

### MAPA DE RISCOS

#### LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

#### FASE – PLANEJAMENTO – RISCO MUITO ALTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	4	5	20	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando a ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS



2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	4	5	20	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	4	5	20	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço.  Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	4	5	20	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço.  Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
5 - Elaboração do termo de referência inadequado	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	4	5	20	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 505-641-833  
PÁGINA: 7 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66



6- Indisponibilidades financeira	N ã o contratação do objeto licitado	4	5	20	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS
7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	5	5	25	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	3	5	15	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO – RISCO MUITO ALTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da contratação. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	4	5	20	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 505-641-833  
PÁGINA: 8 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66



2- Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	3	5	15	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual. Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	5	5	25	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômica da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO
5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normalizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO



Jaguaribe / CE, 18 de março de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*assinado eletronicamente*  
Francisco Windson Feitosa de Lima  
PRESIDENTE

*assinado eletronicamente*  
Pedro Henrique Gomes Matias  
MEMBRO

*assinado eletronicamente*  
Michell Carlos Silva Oliveira  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE  
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO  
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA  
INFORMANDO O CÓDIGO: 505-641-833  
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

